

Memorando 1.132/2025

De: Jardel O. - PRE-COO-JSO

Para: PRE-COO-JSO - Gabinete do Vereador Jardel Souza de Oliveira

Data: 22/05/2025 às 09:24:13

Setores envolvidos:

PRE-COO-JSO

Projeto de Lei Ordinária

—
Jardel Souza de Oliveira

Anexos:

PLO_Altera_Inc_V_Lei_5434_de_2023_1_.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A presente proposição visa alterar a redação do inciso V do art. 114 da Lei Municipal nº 5.443, de 29 de maio de 2023, para explicitar de forma objetiva o percentual do adicional de periculosidade devido aos membros do Conselho Tutelar de Canguçu.

A alteração proposta visa garantir maior clareza normativa e segurança jurídica quanto à concessão da referida vantagem, uniformizando o entendimento com o que já é praticado em diversos municípios, onde o adicional de periculosidade é pago nos períodos em que o conselheiro tutelar estiver no desempenho de suas atribuições.

Diante do exposto, requer a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovado.

Canguçu, 20 de maio de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador | Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 114 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 29 DE MAIO DE 2023, QUE “ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 114 da Lei Municipal nº 5.443, de 29 de maio de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 114.** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:*

(...)

V – adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), quando em efetivo exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Jardel Souza de Oliveira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACA7-44E0-6FEF-238B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 22/05/2025 09:24:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/ACA7-44E0-6FEF-238B>